



**Milagres-Ceará**

# **Impresso Oficial do Município**

**Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011**

**23 de abril de 2019 - ANO VIII - CCCXII Edição**

Acesse:  
[milagres.ce.gov.br](http://milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

23 DE ABRIL DE 2019 - ANO VIII - CCCXII



## **EQUIPE DE GOVERNO**

### **Prefeito Municipal**

LIELSON MACEDO LANDIM

### **Vice-Prefeito**

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

### **Chefe de Gabinete**

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

### **Procurador Jurídico Municipal**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **Secretário Municipal da Casa Civil**

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

### **Ouvidoria Pública Municipal**

RAQUEL SUYANA TAVARES FIGUEIREDO

### **Secretário Municipal de Administração e Finanças**

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

### **Secretária Municipal da Educação**

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

### **Secretária Municipal da Saúde**

LEILANY DANTAS VARELA

### **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social**

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

### **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável**

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

### **Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos**

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

### **Secretário de Esporte e Lazer**

ANTONIO ARYLDO DE SOUSA RODRIGUES

### **Secretário de Cultura, Turismo e Eventos**

LÚCIA MACEDO LANDIM

---

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO 010/2019

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Autoriza e institui realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 988/2002;

**CONSIDERANDO** o caráter transitório dos serviços a serem prestados junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberta a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com vistas a seleção de pessoal para exercerem o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz, função pública temporária.

**Art. 2º.** Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I- ampla publicidade, por meio de Editais;

II- recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

**Art. 4º.** A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**Art. 5º.** O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por Comissão composta por três servidores municipais, nomeados por portaria, a quem competirá a supervisão a todos os atos inerentes a sua realização.

**Art. 6º.** Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito

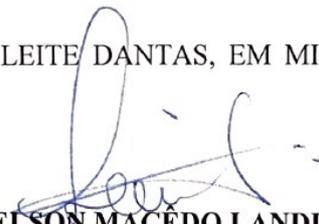


**Art. 7º.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE ABRIL DE 2019.



**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2019**

---

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018,

**CONSIDERANDO** que no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019, o prazo concedido para realização do exame médico admissional e para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do Edital nº 001/2018 se encerra no dia 19/04/2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto 009/2019 que estabeleceu ponto facultativo no dia 18 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** que no dia 19 de abril de 2019 é feriado nacional em alusão a Sexta-Feira Santa;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento nenhum dos convocados no Edital nº 05/2019 compareceu para apresentação e entrega dos documentos.

torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº 05/2019 nos seguintes termos:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Edital nº 05/2019 deverão comparecer, pessoalmente **no dia 22/04/2019, de 08h às 15h, na Sede da PREVIMIL**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

2. Os candidatos relacionados no Anexo I do Edital nº 05/2019 deverão comparecer, pessoalmente **até o dia 26/04/2019, de 08h às 15h, no Setor de Recursos Humanos, dentro da Sede da Prefeitura Municipal de Milagres**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, do Edital nº 05/2019.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE ABRIL DE 2019.

**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.340/2019

De 16 de Abril de 2019.

**EMENTA:** CRIA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO (PADRE DUZA), LOCALIZADA NA RUA JOVINIANO LINS, S/N, MISSIONÁRIAS (ANEXO DA ESCOLA MARIA LÚCIA BELÉM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art.1º** - Fica criada a Escola de Ensino Fundamental Padre José Leite Sampaio (Padre Duza), localizada na Rua Joviniano Lins, s/n, Missionárias (anexo da Escola Maria Lúcia Belém).

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE ABRIL DE 2019.**

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.341/2019

De 16 de Abril de 2019.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO HUMANÍSTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ADEQUAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DOS PROFESSORES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e da Lei Municipal nº 1.038 de 29 de agosto de 2005 que institui o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e definir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

**Art. 3º.** Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Milagres deverá garantir, até o ano de 2025, conforme o Plano Municipal de Educação, a oferta regular de vagas em creches, de acordo com a demanda manifesta e, em pré-escolas a todas as crianças até 5 anos de idade, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria de Educação do Município no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente Lei;

**Art. 4º.** Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Milagres a garantia de estrutura física e de material adequados aos padrões básicos de funcionamento da Educação Infantil, atendendo aos parâmetros nacionais de qualidade para essa etapa da educação, sendo assegurada, de acordo com os princípios da gestão democrática, a participação dos professores e coordenadores, na escolha desses materiais, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica visando a formação integral da criança;

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, as creches conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educá-las com base nos exemplos de boa conduta.

### CAPITULO III

#### DAS APRENDIZAGENS A SEREM RESSIGNIFICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 5º.** A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 6º.** Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças, sendo imprescindível para o desenvolvimento desse plano a participação da comunidade escolar.

**Art. 7º.** Nas avaliações a serem realizadas, o critério utilizado deverá ter como base o projeto político pedagógico de cada Instituição de Ensino, considerando as expectativas de aprendizagem de cada faixa etária.

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 8º.** O Município de Milagres desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específico para os profissionais das creches conveniadas à rede municipal e à rede pública, em caráter de projeto piloto de ensino, programa esse que deverá ser voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral da criança até 03 (três) anos de idade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos;

**§1º.** O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir aos profissionais das creches conveniadas à rede municipal, a obtenção de uma visão humanística da educação;

**§2º.** O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

**Art. 9º.** Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, os professores que atuem no ensino infantil, independente da sua formação acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero aos 6 (seis) anos de idade;

**Parágrafo único.** A formação complementar citada no caput deverá ser iniciada e concluída em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 10.** O Município de Milagres poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE ABRIL DE 2019.**

**LIELSON MACÊDO LANDIM  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.342/2019**

**De 16 de Abril de 2019.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica denominado de Padre Joaquim Alves o prédio público municipal onde funciona a Escola de Ensino Fundamental Monsenhor José Leite Sampaio (Padre Duza), localizada na Rua Joviniano Lins, s/n, Missionárias.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE ABRIL DE 2019.**

**LIELSON MACÊDO LANDIM  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 418/2019-GP

De 16 de abril de 2019.

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA, JULGADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o advento da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 988/2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 010 de 16 DE ABRIL DE 2019, que autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a ser realizado para suprimimento das vagas de Visitador do Programa Criança Feliz:

NOME	CPF	FUNÇÃO
YARA MONIKE DOS SANTOS MADEIRO	045.963.473-95	ASSISTENTE SOCIAL
CAIQUE MONTEIRO ROCHA	056.922.013-05	ASSISTENTE SOCIAL
AKYSA MOURA PINHEIRO	063.027.213-18	DIRETOR NÍVEL 2 DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE ABRIL DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



EDITAL  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

**O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, resolve formar a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado, designada por meio da **Portaria nº 418/2019** de 16 de Abril de 2019, **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com finalidade para contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**i. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a supervisão da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado, constituída por ato da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (meses), a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável, uma única vez, por igual período, observada a necessidade dos serviços.

2.1 As funções, carga horária e vencimentos, são as descritas no Anexo I, deste Edital;

2.2 Os requisitos e as atribuições das funções públicas são as definidas no Anexo VII, deste Edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições serão efetuadas nos dias **22,23 e 24 de Abril, das 08h às 12h e das 14h às 17h**, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – no endereço Avenida Lacordaire Lins s/n (prédio do C.S.U.) Milagres/CE.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 A inobservância do subitem anterior acarretará na desclassificação do candidato.

3.4 São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

3.5.1 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.

3.5.2 Estar quites com as obrigações eleitorais;

3.5.3 Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino);

3.5.4 Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;

3.5.5 Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo VII, deste Edital;

3.5.6 Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;

3.5 As inscrições deverão ser **efetuadas pessoalmente**.



4.1. A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos títulos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado nos Anexos III, IV e V deste Edital, devendo ter em anexo:

- a) Cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntos aos originais;
- b) Cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais da comprovação de experiência de trabalho na área de atuação. Serão considerados a título da referida experiência, **o tempo de no máximo 60 (sessenta) meses anteriores** à data da publicação do presente Edital.

4.2. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

4.2.1. Declaração assinada pela Secretária da pasta ou Coordenador/Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos.

4.2.2. Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada.

4.3. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.

4.4. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública.

4.5. Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço.

4.6. Será atribuída nota zero ao candidato (a) que não entregar os documentos na forma, no prazo estipulado no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida.

## 5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A análise curricular e entrevista ocorrerão no mesmo dia, com horários divulgados previamente.

5.2. O resultado da Análise Curricular e Entrevistas serão divulgadas no dia **03 de Maio de 2019**, e a relação será afixada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, e, no site oficial *milagres.ce.gov.br*.

5.3. **A interposição de Recursos do Resultado da Análise Curricular e Entrevista serão no dia 06 e 07 de Maio de 2019**, das 08h às 12h, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, à Avenida Lacordaire Lins, s/n, Missionárias, Milagres – CE.

5.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **10 de Maio de 2019**, e a relação será afixada na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e no site do governo municipal.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos da análise curricular e na entrevista, por área de atuação, em ordem decrescente de pontos.

6.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate dar-se-á pelos seguintes



critérios:

- 1º - quem tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesse Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;
- 2º - quem tiver maior pontuação de tempo de atuação na área da função requerida;
- 3º - quem tiver maior pontuação no quesito títulos na área de atuação da função requerida;

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recursos, desde que devidamente fundamentado, da Análise Curricular, nos dias 06 e 07 de Maio de 2019, das 08h às 12h, entregues pessoalmente pelo candidato sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social à Avenida Lacordaire Lins, s/n, Missionárias, Milagres – CE.

7.2. Não serão analisados recursos sem instrução e fundamentação.

7.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

7.4. O recurso deverá ser inerente ao candidato recorrente; e, não se admitirá em hipótese alguma, a complementação de documentação que não fora entregue no ato da inscrição.

7.5. Havendo alteração no resultado parcial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, será publicado o resultado final com as alterações que se fizerem necessárias no dia **10 de Maio de 2019**.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Coordenadoria da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, convocará os candidatos classificados, em conformidade como item 6 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

8.2. A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes, pelo período de até 06 (seis) meses, permitindo uma única renovação observando o prazo máximo de 01 (um) ano na duração total.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Milagres - CE:

Ter obtido prévia aprovação no Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital

9.1.1. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral.
- c) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando ainda, o



número do PIS ou PASEP;

- d) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso exigido para a função pelo presente Edital;
- e) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão federal ou estadual competente;
- g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe, para as funções que apresentem conselho de representação;
- j) Cópia autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quitê com o serviço militar), quando do sexo masculino;

## 10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. A carga horária semanal do servidor contratado é a disposta no Anexo I, deste Edital

## 11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O Processo Seletivo terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações prestadas na ficha de inscrição e/ou em quaisquer documentos apresentados, ou, **havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição**, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

12.2. A relação dos candidatos classificados/habilitados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e no *site* oficial do municipal *milagres.ce.gov.br*. A contratação dos candidatos classificados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

12.3. O candidato convocado para assumir a função deverá apresentar junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, os documentos relacionados no subitem 9.1.2. deste Edital.

12.4. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:

- a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
- b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;



- c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
  - d) desrespeitar membro da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado;
  - e) não comparecer na data e horário especificados da convocação;
  - f) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
- 12.5. A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações será considerada em caráter irrecorrível, como desistência.
- 12.6. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, a ser mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no site *milagres.ce.gov.br*.
- 12.7. O cronograma com as devidas datas para a realização deste certame encontra-se disponível no anexo VIII deste edital.
- 12.8. A guarda dos documentos apresentados ficará sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado até a conclusão e homologação do Certame, que providenciará arquivo dos documentos constantes de todo o Processo.
- 12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Certame.
- 12.10. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres - CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o Processo Seletivo Simplificado, objeto integrante deste Edital.

Milagres – Ceará, 16 de Abril de 2019

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS  
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

LIELSON MACEDO LANDIM  
Prefeito Municipal



EDITAL  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

**ANEXO I**

**QUADRO DE FUNÇÕES/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Visitador do Programa Criança Feliz	10 Vagas	40 horas semanais	R\$: 998,00



EDITAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

**ANEXO II**  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto 3 x 4

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato (a):

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Naturalidade:

Sexo: M ( ) F ( )

RG:

Órgão emissor:

CPF:

Telefone para contato:

Função Pretendida:

Endereço:

Nº

Bairro:

Milagres – Ceará \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Responsável pela Inscrição:

*(corte aqui)*

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

Função Pretendida:

Nome do Candidato (a)

Milagres – Ceará \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Responsável pela Inscrição:



ANEXO III  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019** \_\_\_  
NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO  
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato (a) à Função de Visitador do Programa Criança Feliz, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Executiva do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

**Certificado ou Declaração de Conclusão do Nível de Médio/Técnico - (1 ponto).**

Nome do Curso	Carga horária

**Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, limitado a 4 (quatro) cursos - 1 ponto por curso, totalizando 4 pontos).**

Nome do Curso	Carga Horária



**Experiência de trabalho no exercício da função, limitada a 60 (sessenta) meses anteriores a data da publicação do presente edital - (0,5 pontos por cada semestre, totalizando 5 pontos).**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>Tempo (em semestre)</b>

Milagres – Ceará \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Recebido e Conferido por:



ANEXO IV  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**  
**RECURSO\_\_**

1- Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: ( \_\_ ) - ( \_\_\_\_\_ )

2 - Item do Curriculum Vitae Padronizado:

3 - Fundamentação do recurso:

4 - Fonte (s) que embasa (m) a argumentação do candidato:

**Orientações:**

- 1- Leia atentamente o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019
- 2- Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
- 3- Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
- 4- Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item “7” do Edital nº 001/2019

Milagres - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Candidato (a)



ANEXO V  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO E DESCRIÇÃO**

FUNÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS	ATRIBUIÇÕES
I - VISITADOR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	<p>Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; • Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; • Registrar as visitas domiciliares; • Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação. Atividades realizadas pelo visitador</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico;</li><li>• Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;</li><li>• Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico;</li><li>• Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;</li><li>• Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;</li><li>• Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;</li><li>• Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;</li><li>• Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;</li><li>• Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;</li><li>• Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;</li><li>• Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;</li><li>• Participar das capacitações destinadas aos visitadores;</li><li>• Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;</li><li>• Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;</li><li>• Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.</li></ul> <p>FONTE: guia de Visita Domiciliar, Programa Criança Feliz, MDS (2017)</p>



ANEXO VI

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO E DESCRIÇÃO**

CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Inscrições	22,23 e 24 de Abril
02	Divulgação dos Inscritos	26 de Abril
03	Entrevista e Análise curricular	30 de Abril e 01 de Maio
04	Resultado Preliminar	03 de Maio
05	Prazo para recursos	06 e 07 de Maio
06	Resultado Final após análise dos recursos	10 de Maio



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2019**

---

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018,

**CONSIDERANDO** que no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019, o prazo concedido para realização do exame médico admissional e para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do Edital nº 001/2018 se encerra no dia 19/04/2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto 009/2019 que estabeleceu ponto facultativo no dia 18 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** que no dia 19 de abril de 2019 é feriado nacional em alusão a Sexta-Feira Santa;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento nenhum dos convocados no Edital nº 05/2019 compareceu para apresentação e entrega dos documentos.

torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº 05/2019 nos seguintes termos:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Edital nº 05/2019 deverão comparecer, pessoalmente **no dia 22/04/2019, de 08h às 15h, na Sede da PREVIMIL**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

2. Os candidatos relacionados no Anexo I do Edital nº 05/2019 deverão comparecer, pessoalmente **até o dia 26/04/2019, de 08h às 15h, no Setor de Recursos Humanos, dentro da Sede da Prefeitura Municipal de Milagres**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, do Edital nº 05/2019.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE ABRIL DE 2019.

**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 050/2019  
INTERESSADO: LEDIANE ALVES BARROS  
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA  
PERÍODO: 01/03/2019 A 13/09/2022;  
01/03/2019 A 11/04/2029.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 29 de Março de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 057/2019  
INTERESSADO: MARIA SILVANA BEZERRA  
BARBOSA  
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA  
PERÍODO: 11/03/2019 A 25/03/2019.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 08 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 051/2019  
INTERESSADO: MARIA MÔNICA MEDEIROS  
BEZERRA  
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA  
PERÍODO: 28/03/2019 A 26/04/2019.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 02 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 058/2019  
INTERESSADO: FRANCISCA IRANI DE SOUSA  
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA  
PERÍODO: 01/04/2019 A 20/07/2021.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 09 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 052/2019  
INTERESSADO: JOANA DARC CRUZ  
CRISÓSTOMO  
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA  
PERÍODO: 29/03/2019 A 07/05/2019.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 02 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 059/2019  
INTERESSADO: ALINE MACEDO COELHO DE  
LACERDA  
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA  
PERÍODO: 01/04/2019 A 11/09/2022;  
01/04/2019 A 14/02/2028.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 12 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 056/2019  
INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA DANTAS  
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA  
PERÍODO: 01/04/2019 A 07/10/2025;  
01/04/2019 A 08/06/2027.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 05 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 060/2019  
INTERESSADO: LEDIANE XAVIER ALMEIDA  
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA  
PERÍODO: 10/04/2019 A 29/04/2019.  
DECISÃO: DEFERIDO  
Milagres, 15 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite  
Gestor PREVIMIL  
Portaria 050/2017

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

23 DE ABRIL DE 2019 - ANO VIII - CCCXII



**Anuncie  
AQUI!**

**Publique! Transpareça!**

Rua Presidente Vargas - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**